



ASSEMBLEIA REGIONAL

21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

9900 HORTA

ASSUNTO: PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Junto envio a V^{sa}. Ex^{sa}. um projecto de Decreto Legislativo Regional, da autoria de quatro Deputados do Partido Social Democrata, acompanhado dos pareceres técnicos da Universidade dos Açores, enviados através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, para os efeitos que V^{sa}. Ex^{sa}. achar por convenientes.

Com os Melhores cumprimentos.

Ilha de São Jorge, 12 de Abril de 1983

Pelo Grupo de Deputados Regionais do P.S.D.,

ASSEMBLEIA REGIONAL AÇORES
BIBLIOTECA-ARQUIVO
N.º 749 Proc. 105
Data 16/06/83

Jose Rodrigues Ribeiro

JOSE RODRIGUES RIBEIRO

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIR-SE NUMERE-SE E PUBLICAR-SE
Baixa à Comissão Permanente dos Assuntos Políticos e Administrativos
17/6/83
Para parecer 10/9/83
Presidente, <i>Ribeiro</i>

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: Projecto de Dec. Legisl. Regional
Ass.: Zona protegida da caldeira de Sto. Cristo
Entrada n.º 8/83 de 16/06/83
Arquivo n.º 105
O Responsável <i>1058</i>
LEGISLAÇÃO



PROJECO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

PREAMBULO

CONSIDERANDO QUE NOS 934.000 QUILOMETROS QUADRADOS DE MAR DA REGIÃO AÇORES, SE CRIAM E DESENVOLVEM VARIADÍSSIMAS ESPÉCIES DE PEIXES E MOLUSCOS, ALGUNS DISPONDO JÁ DE REGULAMENTO DE PROTECÇÃO PRÓPRIO, E OUTRAS COMPLETAMENTE LIVRES QUE DEVEM SER TAMBÉM PROTEGIDAS E REGULAMENTADA A SUA APANHA;

CONSIDERANDO QUE DESSAS SINGULARIDADES, SÃO AS AMEIJOAS EXISTENTES NA LAGOA DA CALDEIRA DE SANTO CRISTO, NA FREGUESIA DA RIBEIRA SECA, CONCELHO DA CALHEPA NA ILHA DE SÃO JORGE, QUE ESPERAM POR ESSA REGULAMENTAÇÃO;

CONSIDERANDO QUE É TRADIÇÃO TEREM AS AMEIJOAS APARECIDO NA ILHA DE SÃO JORGE, NAS MARGENS DA LAGOA DE SANTO CRISTO, LOGO APÓS O TERRAMOTO DE 1757, LAGOA ALTERADA E REDUZIDA SUBSTANCIALMENTE PELO REFERIDO TERRAMOTO, LIGANDO-A COM O MAR ATRAVÉS DE UM PEQUENO CANAL POR ONDE PENETRA A MARÉ CHEIA;

CONSIDERANDO QUE AS AMEIJOAS SE PRODUZEM NUM LOCAL REDUZIDO E PÚBLICO, ABERTO A TODA A GENTE E A TODAS AS HORAS, CONSTITUINDO UMA NECESSIDADE URGENTE A SUA PROTECÇÃO, CRIANDO-SE PARA O EFEITO LEGISLAÇÃO COMPETENTE, PARA SE EVITAR A SUA INSTINÇÃO EM SÃO JORGE NOS AÇORES;

CONSIDERANDO QUE APÓS O TERRAMOTO DO PRIMEIRO DE JANEIRO DE 1980, AS AMEIJOAS FICARAM AINDA MAIS À MERCE DE QUEM AS DESEJE APANHAR, JÁ QUE TODA A POPULAÇÃO DA FAJA DA CALDEIRA ABANDONOU A POVOAÇÃO;

ASSIM, OS DEPUTADOS ABAIXO ASSINADOS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, PROPÕEM QUE A ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES, DECRETE AO ABRIGO DA ALÍNEA a) DO Nº 1 DO ARTIGO 229º DA CONSTITUIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES CONJUGADAS DO Nº 1 DO ARTIGO 26º E DA ALÍNEA h) DO ARTIGO 27º, AMBOS DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, O SEGUINTE:



[Handwritten signature] 2

ARTIGO 1º

É CRIADA UMA ZONA PROTEGIDA DE RESERVA NATURAL, ABRANGENDO TODA A LAGOA DA CALDEIRA DE SANTO CRISTO E SUAS MARGENS, NUM RAI0 CIRCUNDANTE DE 50 METROS, DESDE O NÍVEL DA ÁGUA DA REFERIDA LAGOA E COM REFERÊNCIA À MARE CHEIA;

ARTIGO 2º

DADA A DIMINUIÇÃO PROGRESSIVA DAS AMELJOAS NA LAGOA DE SANTO CRISTO, CAUSADA PELA APANHA INDISCRIMINADA E EM QUALQUER ÉPOCA DO ANO, É VEDADA A SUA APANHA NA REFERIDA LAGOA DURANTE DOIS ANOS, A CONTAR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL;

ARTIGO 3º

EM TODA A ZONA DE RESERVA E PROTECÇÃO, QUER NO FUNDO DA LAGOA QUER NAS SUAS MARGENS DELIMITADAS, É VEDADA A APANHA DE AMELJOAS A TODAS AS PESSOAS QUE NÃO SE ENCONTREM MUNIDAS DE UMA LICENÇA PARA ESSE FIM, PASSADA E AUTENTICADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE;

ARTIGO 4º

É VEDADA A TODAS AS PESSOAS E PARA QUALQUER FIM, A APANHA DE AMELJOAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O PRIMEIRO DIA DE ABRIL E O DIA 30 DE JUNHO, DE CADA ANO;

ARTIGO 5º

É VEDADA TAMBÉM A APANHA DE AMELJOAS PARA FINS COMERCIAIS OU DOMÉSTICAS, EXCEPTO ÀS PESSOAS MUNIDAS DA RESPECTIVA LICENÇA, NÃO PODENDO AS MESMAS PESSOAS APANHAR EM CADA MÊS MAIS DE VINTE QUILOS DESTA MOLUSCO;

ARTIGO 6º

O NÚMERO MÁXIMO DE LICENÇAS A CONCEDER EM CADA ANO, NÃO PODE ULTRAPASSAR AS DEZ, E A SEREM RENOVÁVEIS TODOS OS ANOS;

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

ARTIGO 7º

E VEDADA TAMBÉM A APANHA DE AMELJOAS QUE NÃO TENHAM PELO MENOS QUATRO CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO;

ARTIGO 8º

A NÃO OBSERVANCIA DO ARTIGO ANTERIOR INCORRE NA COIMA, QUER PARA O APANHADOR QUER PARA O VENDEDOR DAS MESMAS, E AINDA O CANCELAMENTO DA LICENÇA PELO PERÍODO DE DOIS ANOS, ISTO PARA A PRIMEIRA TRANSGRESSÃO E DEFINITIVAMENTE PARA A SEGUNDA TRANSGRESSÃO DEVIDAMENTE COMPROVADA;

ARTIGO 9º

QUANDO AS AUTORIDADES MARÍTIMAS, CAMARARIAS OU REGIONAIS JULGAREM OPORTUNO, PODEM SOLICITAR UM ESTUDO ECOLÓGICO, COM O FIM DE SUSPENDER TEMPORARIAMENTE AS LICENÇAS, ISTO NO CASO DE SE VERIFICAR QUE A APANHA DE AMELJOAS CONTINUA A POR EM PERIGO A SUA EXTINÇÃO;

ARTIGO 10

QUALQUER APANHADOR AUTORIZADO DE AMELJOAS, FICA OBRIGADO A APRESENTAR A RESPECTIVA LICENÇA, SEMPRE QUE A MESMA LHE SEJA EXIGIDA POR QUALQUER AUTORIDADE OU PESSOA CREDENCIADA PARA O EFEITO;

ARTIGO 11

O NÃO CUMPRIMENTO IMEDIATO E VOLUNTÁRIO DA IMPOSIÇÃO CONSTANTE DO ARTIGO ANTERIOR, IMPLICARÁ O CANCELAMENTO DA LICENÇA PELO PERÍODO DE DOIS ANOS.

ILHA DE SÃO JORGE, 12 DE ABRIL DE 1983

OS DEPUTADOS REGIONAIS;

VASCO GARCIA

Jose Ribeiro

JOSE RIBEIRO

Fatima de Oliveira

FATIMA DE OLIVEIRA

Antonio Silveira

ANTÓNIO SILVEIRA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Exm^o Senhor
Deputado José Rodrigues Ribeiro
9 900 HORTA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

GAB/74/83

1029

Horta,

14. FEV. 1983

ASSUNTO: PROPOSTA DE AUTO-PROJECTO DO DECRETO REGIONAL PARA PROTECÇÃO
ÀS AMEIJOAS EM S. JORGE

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Agricultura e Pescas de levar ao conhecimento de V. Ex^a. dois pareceres elaborados por Técnicos do Departamento de Oceanografia e Pescas do Instituto Universitário dos Açores e o seu despacho de 16 de Dezembro de 1981, com as desculpas do atraso verificado em fornecer estes elementos.

Julga Sua Excelência ser possível compatibilizar os dois pareceres em ordem à reformulação da proposta inicial.

Com os melhores cumprimentos.

CHEFE DE GABINETE,

/HC

UNIVERSIDADE DOS AÇORES
DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA E PESCAS
9900 HORTA — ILHA DO FAIAL — AÇORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SECRETÁRIO REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS
9900 HORTA

Sua referência Sua comunicação de Nossa referência Data
DRP/K-2630 - 6230 30/11/82 A-3/A 41 28/JAN./83

ASSUNTO: PROPOSTA DE ANTE PROJECTO DE DECRETO REGIONAL
PARA PROTECÇÃO ÀS AMEIJOAS EM S. JORGE.

Em referência ao assunto em causa (ofício DRP/K-2630-6230), tenho a honra de informar Vossa Excelência o seguinte:

- 1º Não dispomos de qualquer estudo das ameijoas de S. Jorge levado a efeito por este Departamento. Temos, sim, um trabalho - aliás bastante interessante - realizado em 1976 por estudantes ingleses de Chelsea College, mas que, para o efeito que agora se pretende, não nos oferece elementos suficientes.
- 2º A nosso pedido, informou-nos a Delegação Marítima das Velas haver actualmente nove licenças concedidas. Desconhecem todavia as quantidades de ameijoas comercializadas.
- 3º Entretanto, submetido o texto à apreciação dos nossos biólogos, recolhemos a concordância relativamente à dimensão mínima de 4 cm, e do período de defeso, achando todavia ser demasiado elevada a quantidade máxima que se propõe (1000 Kg/mês). Mais razoável seria reduzi-la a 200 a 300 Kg/mês, enquanto não se proceder a estudo adequado no local.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

000715

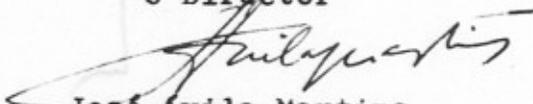
UNIVERSIDADE DOS AÇORES
DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA E PESCAS
9900 HORTA — ILHA DO FAIAL — AÇORES

.../.2.

4º Nestas circunstâncias, irá o Departamento realizar no próximo verão, sob a orientação da Dra. Helen Martins, o estudo das ameijoas da Lagoa de Santo Cristo, com vista a determinar os parâmetros que mais interessam para regulamentar o seu aproveitamento e protecção.

Com os melhores cumprimentos.

O Director



José Ávila Martins



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Agricultura e Pescas, de 16 de Dezembro de 1981

" A gravidade da situação leva-nos a concordar plenamente com o parecer emitido pelo Departamento de Oceanografia e Pescas. O espaço de 2 anos permitiria um estudo aprofundado do problema, com a consequente elaboração de um diploma assente em informação científica mais adequada."



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

P A R E C E R

=====

ASSUNTO: PROJECTO DE DECRETO REGIONAL SOBRE A PROTECÇÃO DAS AMÊIJOAS
EXISTENTES NA CALDEIRA DE SANTO CRISTO.

Sobre o assunto em epígrafe, pode o Departamento de Oceanografia e Pescas dar seu parecer, unicamente, no que concerne à situação biológica da espécie *Venerupis decussata*.

Realizou o D.O.P. até ao momento os primeiros estudos sobre alguns parâmetros biológicos e físico-químicos correlacionados com o habitat e desenvolvimento da amêijoa; a continuação deste estudo constitui uma das linhas de investigação em efectividade no D.O.P. .

Posso, baseando-me nos dados já obtidos formular meu parecer respeitante à amêijoa da Laguna de Stº Cristo (S.Jorge).

1. Verificamos uma diminuição progressiva da população, causada principalmente pela apanha indiscriminada e em qualquer época do ano.
2. A continuação destas colheitas levarão a médio prazo a extinção da espécie.

Tendo em consideração apenas estes dois factos somos de parecer que deverá ser a Laguna vedada durante dois anos a qualquer colheita; neste intervalo de tempo continuará o D.O.P. a realizar seus estudos e poderá certamente

.../...



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- 2 -

durante este período, informar com base científica quais serão os valores e as formas a usar para a recolha com fins comerciais da espécie *Venerupis decussata* da Laguna de Santo Cristo na Ilha de S.Jorge.

Horta, 13 de Novembro de 1981

O Director do D.O.P.

Sadat Muzavor
Sadat Muzavor